



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTISTICOS SMCT Nº 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, E DO OUTRO A EMPRESA **FT SHOWS LTDA**, ATRAVÉS DO **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 088/2025**, **INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025**, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

Aos 02(dois) de outubro de 2025, A Prefeitura Municipal de Sebastião Leal Pl/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através do Fundo Municipal de Apoio a Cultura CNPJ n.º52.956.092/0001-81, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 852- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Kelcidione Alves Borges de Sousa, portadora do RG nº 3398929 -SSP-PI, CPF nº. 062.942.363-63, residente e domiciliada à Rua Airton Senna s/n – Centro em Sebastião Leal- Piauí, e do outro lado a Empresa FT SHOWS LTDA, estabelecida na Rua Fancisco de Assis Cavalanti Nº 663, Cidade Universitária, Petrolinia-PE, CEP: 56.328-800, inscrita no CNPJ, sob o Nº 39.998.900/0001-05, aqui representada pelo seu sócio administrador Alberto Salomão Cavalcante Simões, brasileiro, empresário, portador do CPF:061.072.744-30, residente e domiciliado na cidade Petrolinia-PE, ambos denominados respectivamente CONTRATANTE E CONTRATADO, ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

A contratada Empresa FT SHOWS LTDA, CNPJ: 39.998.900/0001-05, assume a responsabilidaade para realização de um show artístico do Cantor "FABINHO TESTADO", no dia 26 de outubro de 2025, com duração de 1h30min,durante a programação oficial do evento I EXPOLEAL 2025, em Sebastião Leal PI, conforme proposta apresentada para este fim.

A apresentação única o Cantor "FABINHO TESTADO", com todas suas estruturas Artísticas, das 11h00min á 12h30min.

Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) é o único assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR (art. 92, V)

2.1 –O valor do presente contrato é de **R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)**, o pagamento deverá ser realizado de forma integral até o último dia útil antes da apresentação artística, em moeda corrente Nacional, que serão creditados em conta bancaria pessoa jurídica no nome da contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal e nota de empenho.

PARAGRAFO PRIMEIRO - incidirá sobre os valores acima mencionado os encargos sociais legais, como Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Imposto Sobre Serviços, (ISS), responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGGUNDO- O não cumprimento do estabelecido na Cláusula segunda desse termo de contrato desobriga a CONTRATADA a realização do Show, sem nenhum prejuízo para o mesmo.

PARAGRAFO QUARTA: Independente do valor estipulada na Clausula 2ª deste contrato, correrá por conta exclusiva da Contratante, as despesas com obtenção de alvarás, dos poderes públicos.

- 2.2 As despesas com translado no município, hospedagens, alimentação, assim como toda estrutura para apresentação do cantor, incluindo 2(dois) camarim, será por conta da CONTRATANTE.
- 2.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.3.1 Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
 - 2.3.2- A Proposta da Contratada;
 - 2.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO





- 3.1 O prazo de vigência da contratação terá início na data de **02 de outubro 2025** e encerramento em **02 de novembro 2025**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
 - 4.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
 - 4.1.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação dos serviços, observação e recebimento do objeto devem serem fielmente cumpridos sob pena prevista na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado deverá ocorrer até o último dia útil antes da apresentação artística.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.6 O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.7 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.8 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.9 Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

FT SHOWS LTDA:3999 890000010 5 Assisted: disfament let 71 control, 100 control, 100 100 code, 100 code, 100 code, 100 100 code, 100





- 7.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal -PI, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fonte	PROJ. ATIVIDADES	NAT. DESPESA
500- RECURSOS ORDINÁRIOS	08.244.1039.2111.0000 - manutenção	33.90.39—outro ser.
	com festividades e homenagens	terceiro. PJ.
710 – Emendas	13.392.1130.2100.0000 - Manut. do	33.90.39—outro ser.
	Departamento de Cultura	terceiro. PJ.
500- RECURSOS ORDINÁRIOS	13.392.1385.2114.0000 – Secretaria	33.90.39—outro ser.
	Municipal de Cultura e Juventude	terceiro. PJ.

8.3. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato.
- 9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e ETP- Estudo Técnico Preliminar..
- 9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, quando couber.
- 9.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

FT SHOWS LTDA:3999 890000010 5 August 15th approximate Linkhame (Conference of the Conference of the C





9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do

Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística definida nesta contrato, terá direito a CONTRATANTE de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo de documento comprobatório do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato. No entanto, não poderá a CONTRATANTE reexibir, favoritar, impulsionar o referido conteúdo, nem o hospedar na página institucional após o evento.

9.13 Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

9.14 A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

9.15. Obriga-se o CONTRATANTE a responsabilizar-se por: Rider Técnico (Som, Luz e Led), 2 camarins, Palco, conforme documento enviado pela Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, quando comprovados sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos relacionados na Ordem de Serviço.

10.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

FT SHOWS LTDA: 3999 890000010 5 Assistant of the state of









- 10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação. exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.20 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
 - 11.1.1 Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
 - 11.1.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
 - 11.1.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 11.2.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 11.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

FT SHOWS LTDA:3999 890000010 5 Autobio Collegio Collegio





- 10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta:
- 10.12 Cumprir, durante todo o període de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116):
- 10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas valgas (art. 116, parágrafo unico);
 - 10 14 Guardar siglio sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do conuato;
- 10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equivaco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores tuturos e incertos, devendo cemplementa-los, caso o previsto inficialmente em sua proposta não seja satisfatorio para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14-133, de 2021.
- 10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de seguranca do CONTRATANTE.
- 10.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cura quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de bos técnica e a legislação de regência.
- 10.18 Orientar e treinar seus empregados subre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de cados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as doteiminações dos Poderes Públicos, mantendo sempre timpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança higiene a disciplina.
- 10.20 Submeter previamente, por escrito, au CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuiam às específicações do memerial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os majores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho notumo, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA, PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (811. 92, XIX)

- 11,1 Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos queis se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratuel se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1 Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ainda que isso ocerra antes do prazo estiguidado para lento.
- 11.12 Se as obrigações não forêm cumpildas no prazo estipulado a vigência licará prorrogada até a conclusão do objeto caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lne aplicaveis as respectivas sançues administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adolera as medidas admitidas em lei pera a continuidade da execução contratual.
- 11.2 Em se tratando de objeto de natureza continua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, ndependentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem onus pera o CONTRATANTE, quando esta não dispusar de créditos proamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais line greços ventadem.
- 11.2.2 A extinção nesta hipotese ocorrerá na próxima data de aniversério do contrato, desde que hajá a nutificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de aniacedência desse dia.

Rus São José, 56 - Sebastião Leal - Piaui - CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-E-mail: preteiturasleal/mgmail.com ***** Portal www.sebastrocket.pr.for.br







- 11.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 Indenizações e multas.
- 11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

FT SHOWS LTDA: 3999 890000010 5 5 CONTROL OF THE PROPERTY OF T

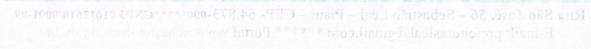




- 11.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de (dois) meses da data de aniversado, a extinção contratual coorrerá apos 2 (dois) meses da data de comunicação.
- 11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuindas, ou antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditorio e a ampia defesa.
 - 11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artnos 138 e 139 da mesma Lei
- 11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restinoir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contrateda, devera ser formalizado lenno aditivo para afleração subjetiva
 - 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1 Balanco dos eventos contratuais iá cumunidos ou parcialmente cumunidos:
 - 1.4.2 Relação dos paramentos la efetuados e ainda devidos:
 - 11.4.3 Indenizações e mullas
- 11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vinculo de naturaza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidado contratente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuga, companheiro ou parente em linha reta, coiateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso iV, da Lei n.º 14,133, da 2021).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14, 133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato:
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - ci der causa à irrexecução total do contrato:
 - d) ansejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado:
 - e) agresentar documentação (alsa ou prestar declaração faisa durante a execução do contrato:
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticas ato legivo previsto no art. 5° da Lei nº 12 846, de 1º de agosto de 2013
 - 12.2 Serão policadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as sequintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se inedificar a impostrato de penalidade mais grava (art. 156, 62º da l. et nº 14.103, da 2021);
- i) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condulas descritas nas alineas "b", "c e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, se as usuas estadas acidades per a conductor de contratos per acidades per acida
- ii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alineas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alineas "b", "c" e "d que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.138, de 2021).









b) Multa de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por día de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

FT SHOWS LTDA:3999 890000010 5 Advanced for FT Code, Code, Code/Advanced for FT Code/Advan





- teb stluM (d
- i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor totai do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservancia do prazo fixado para apresenteção, sublementação ou reposição da garantia, quando exigida no Tenno de Referência, parte integrante a este Contrato.
- a. O atraso superior a 30 (finita) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento inegular de suas oldusulas, conforme dispõe o inciso Lopart 137 da Lein. 14, 133. de 2021.
- iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alineas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 10%, do valor do Contrato.
- iv) Compensatória, para a mexecução total do contrato prevista na atmea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipotese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, do Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 Se a multa aplicada e as indenizacões cabiveis forem superiores ao valor do osgamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a coniar da data do recebimento de comunicação enviada pela autoridade comunicação enviada pela autoridade comunicação.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de lícitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida:
 - In ac nomiliaritation in each entreilment to fit
 - c) as circunstancies agravantes ou atenuantes:
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE:
- e) a implanteção ou o aperfeiçoamento de programa de inregidade, conforme normas e orientações dos éroãos de controla.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, sorão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).







- 12.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão **estendidos** aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à **empresa do mesmo** ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, **em todos** os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A servidora Carla Patrícia Feitosa de Sousa, portadora do CPF de nº 011.529.003-66, fica designada como fiscal deste contrato que acompanhará a prestação dos serviços durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14.2.Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 15.2 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 15.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, o qual, este município, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sebastião Leal PI, 02 de outubro de 2025.

FT SHOWS LTDA: 3999 890000010 5 Asimise data-water of the control of the control





- 12.6 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada con abuso de direito para facilitar, cincobrir ou dissimular a prática dos atos llicitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo cam relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditoro, a ample defesa e a obrigatoriedade de arálise jurídica previa (art. 160 da lei nº 14 133 de 2021).
- 12.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contrdo da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnap). Nacional de Empresas Punidas (Cnap) enstituídos no ambito do Poder Executivo Faderal, (Art. 161).
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoncidade para licitar ou contratar são oassíveis de reabilitação na forma do ant. 163 da Lei nº 14.135/21;
- 12.11 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em divida ativa, poderão ser compansados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo orgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A servidora Carla Patricia Feitosa de Sousa, ponadora do CPF de nº 011.529.003-66, lica designada como iliscal deste contrato que acompanhará a prestação dos serviços durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA- DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14.2.Na hipótese de reagendamento por cancelamento de apresentação artisflua, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logistica do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.
- Parágrafo primeiro: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artistica, na hipótase pravista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, ratendo apenas os valores referentes à logistica já contratados e pagos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DAS DISPOSICOES FINAIS

- 6.3 O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 15.2 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Ponal Nacional de Contratações Públicos (PNOP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet. PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICIPIO, em atenção ao art. 91, caput. da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, \$2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 15,3 Fica eleito o Foro de Comarca de Mandel Emídio, Estado do Plaul, o qual, este muricípio, para dirimir os filigios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não nuderem ser compostos pela conciliação, conforme ata 92, 51º da Lei nº 14,133/21.

Sebestián I pal PI no de nutubro de 2025







ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

KELCIDIONE ALVES BORGES DE SOUSA Data: 10/10/2025 08:04:13-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kelcidione Alves Borges de Sousa Secretário Municipal de Cultura e Turismo Portaria nº 010/2025

PELA CONTRATADA

Alberto Salomão Cavalcante Simões p/FT SHOWS LTDA CNPJ N° 39.998.900/0001-05

TESTEMUNHAS

Cuerlia de Sousa	Brito	maria brancis a B. Wood
NOME:		NOME:





ASSINATURAS

PELA CONTRATADA

FT SHOWS LEVEL SHOWS AND A SHOWN AND A SHO

Alberto Salomão Gavalcante Simões pAFT SHOWS 1_TDA CUPL Nº 39 998 966/0007-05

PELA CONTRATANTE

of nearly main the mass at the more offi-

RELODIONY ALVES BORGES DE SOUSA ...
Date: 10/10/20 st. de det1 - 00/20
Verification on https://decida...de.go/de

Keldidione Alves Borges de Souse Secretário Municipal de Cultura e Tunsmo Portaria nº 010/2025

TESTEMUNHAS

HOME

HOME